

# BOLETIM INFORMATIVO – 0003/2017

## Publicações relacionadas a Gerenciamento de Riscos

Novembro/2017

### Banco Central do Brasil



#### PUBLICADOS

**Título: Carta Circular nº 3.844, 10/11/2017**

Data/Hora Documento: 10/11/2017 11:30

Assunto: Altera a Carta Circular nº 3.694/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e de Capital Adicional, de que tratam as Resoluções ns. 3.488/2007 e 4.193/2013, e a Circular nº 3.742/2015.

Responsável: DESIG

**Título: Circular nº 3.858, 14/11/2017**

Data/Hora Documento: 14/11/2017 18:27

Assunto: Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/1998. – que dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD).

Responsável: SECRE

**Título: Resolução nº 4.616, 30/11/2017**

Data/Hora Documento: 30/11/2017 18:05

Assunto: Dispõe sobre o limite mínimo do indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR) e as condições para seu cumprimento.

**Resumo:** Devem apurar o NSFR, as instituições enquadradas no Segmento S1, nos termos da Resolução nº 4.553/2017.

O NSFR corresponde à razão entre o montante de Recursos Estáveis Disponíveis (ASF) e o montante de Recursos Estáveis Requeridos (RSF), cujo limite mínimo é igual a um. Sua metodologia de cálculo e os requisitos de divulgação serão estabelecidos pelo Bacen.

Em caso de descumprimento, a instituição deverá informar imediatamente ao Bacen as causas que levaram o NSFR a atingir valor inferior ao mínimo exigido e apresentar o plano de recomposição, incluindo as medidas e as estratégias para o seu reenquadramento.

A Resolução entra em vigor em **01 de outubro de 2018**.

Responsável: SECRE

## Banco Central do Brasil



**Título: Resolução nº 4.615, 30/11/2017**

Data/Hora Documento: 30/11/2017 18:05

Assunto: Dispõe sobre o requerimento mínimo para a Razão de Alavancagem (RA) e as condições para seu cumprimento.

**Resumo:** A Resolução estabelece que o requerimento mínimo para a RA é de 3%, sendo aplicável às instituições enquadradas nos Segmentos S1 ou S2, nos termos da Resolução nº 4.553/2017.

As instituições devem indicar ao Bacen diretor responsável pelo cumprimento do requerimento mínimo.

A Resolução entra em vigor em **01 de janeiro de 2018**.

Responsável: SECRE

### CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

## Comissão de Valores Mobiliários



### PUBLICADOS

**Título: ICVM 592/2017, 17/11/2017**

Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários

**Comentários:** Entre os requisitos para o exercício dessa atividade, relaciona-se, com o tema de Riscos, a necessidade de atribuir a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução a um diretor estatutário. Essa função deve ser desempenhada por diretor que não seja responsável pela atividade de consultoria.

Se Pessoa Jurídica, o consultor de valores mobiliários deverá disponibilizar na Internet, entre outros documentos, o código de ética e regras, procedimentos e descrição de seus controles internos.

### CONSULTA PÚBLICA

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.

## Superintendência de Seguros Privados



### **PUBLICADOS**

Não houve publicações relacionadas ao tema de Riscos.

### **CONSULTA PÚBLICA ENCERRADA** **EDITAL 14/2017**

Data de início da consulta: 09/11/2017

**Data final da consulta: 27/11/2017**

Altera a Resolução CNSP Nº 321/2015 que, entre outros assuntos, dispõe sobre capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência e limites de retenção referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

**Resumo:** A proposta prevê alterações nas seguintes formas de cálculo e/ou em seus critérios de aplicação:

- (a) Cálculo do capital de risco de subscrição;
- (b) Ajustes no PLA (Patrimônio Líquido Ajustado) associados à variação dos valores econômicos;
- (c) Limites de Retenção das Seguradoras, EAPC e Resseguradores Locais.

Inserir-se também o conceito de Plano de Regularização de Liquidez (PRL), que deverá ser enviado à SUSEP, quando a supervisionada apresentar insuficiência de liquidez em relação ao CR (capital de risco) por três meses consecutivos. Seu envio deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias a contar da data do recebimento do comunicado da SUSEP.

A minuta propõe que as alterações produzirão seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2018**.

## BIS – Bank for International Settlements



*Research and Publications (BIS Papers; Working Papers e BCBS Publications)*

### **PUBLICADOS**

Não houve publicações relacionadas ao tema de Riscos.

### **CONSULTAS PÚBLICAS**

Não há consultas públicas em aberto relacionadas ao tema de Riscos.